
ESTATUTO DA CÂMARA DE INVESTIMENTO INTERNACIONAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Câmara de Comércio e Investimento "CÂMARA DE INVESTIMENTO INTERNACIONAL LTDA", doravante denominada "Câmara de Investimento Internacional", é uma sociedade empresária de direito privado, com fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade limitada, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º - A Câmara de Investimento Internacional tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, no endereço Avenida Paulista, 1636, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º - A Câmara de Investimento Internacional tem por objeto social promover o comércio, os investimentos e a cooperação econômica entre os países, independentemente da sua respectiva instalação, sede e filiais, mediante a realização das seguintes atividades:

- I. Organização de eventos, feiras, exposições, seminários e missões comerciais;
- II. Promoção de encontros de negócios e networking entre empresas e investidores;
- III. Fornecimento de informações econômicas e comerciais detalhadas e atualizadas;
- IV. Facilitação de investimentos estrangeiros no Brasil e de investimentos brasileiros no exterior;
- V. Realização de cursos, treinamentos e workshops relacionados ao comércio e investimentos;
- VI. Prestação de consultoria e serviços relacionados ao comércio e investimentos;
- VII. Desenvolvimento de estudos e pesquisas no campo do comércio e investimentos internacionais.

Art. 4º - A duração da Câmara de Investimento Internacional é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de registro do presente contrato social nos órgãos competentes.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DOS SÓCIOS

Art. 5º - O capital social da Câmara de Investimento Internacional é de R\$ 1.500.000,00, dividido em cotas.

Art. 6º - Poderão participar do quadro de associados da Câmara quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins, satisfeitas as condições de admissão previstas neste Estatuto.

Art. 7º - *São direitos dos sócios:*

- I. Participar das deliberações sociais, exercendo o direito de voto nas assembleias gerais, conforme a proporção de suas cotas;
- II. Participar nos lucros da sociedade, na proporção de suas cotas e de acordo com suas funções estabelecidas no Regimento Interno;
- III. Utilizar os serviços oferecidos pela Câmara de Investimento Internacional, de acordo com as normas estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. Propor à Câmara e aos órgãos da administração qualquer medida para o cumprimento das finalidades da Câmara;
- V. Propor a admissão e manifestar oposição à admissão de novos associados, cujos processos de admissão serão avaliados e decididos unicamente pelo Conselho Executivo, observado o disposto neste Estatuto e nos Regimentos Internos da Câmara;
- VI. Retirar-se da Câmara, observado o disposto neste Estatuto e nos Regimentos Internos da Câmara.

Art. 8º - *São deveres dos sócios:*

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e deliberações das assembleias;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Câmara de Investimento Internacional;
- III. Colaborar para o desenvolvimento dos objetivos sociais e corporativos da Câmara de Investimento Internacional;
- IV. Manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Câmara;

V. Colaborar na consecução das atividades e objetivos da Câmara;

VI. Tratar toda e qualquer informação obtida e relacionada à Câmara como confidencial, não devendo compartilhar com terceiros qualquer informação obtida no âmbito do desenvolvimento das atividades da Câmara, exceto se instruído de maneira distinta;

VII. Atuar em conformidade com eventuais programas de ética e integridade (“compliance”) da Câmara;

VIII. Zelar pelo bom nome e pela boa reputação da Câmara.

Parágrafo Único – Além das obrigações mencionadas no caput acima, os Associados devem também adimplir pontualmente a contribuição associativa e eventuais contribuições extraordinárias que sejam devidas, nos termos deste Estatuto.

Art. 9º - Os candidatos pessoas físicas que sejam ao mesmo tempo sócios, diretores ou representantes legais de empresas, fundações, associações ou qualquer outra sociedade apta a tornar-se associada, somente poderão ser admitidos como associados se a respectiva organização já for associada.

Art. 10º - O candidato à associação com a Câmara assinará uma proposta na qual será declarada sua qualificação, inclusive o compromisso de acatar, se admitido, o Estatuto Social e os seus regulamentos internos, bem como sua obrigação de pagar a taxa de admissão e as contribuições sociais mensais.

Art. 11º - A falta de pagamento, por parte de novo associado, de sua taxa de admissão e da contribuição, dentro de 60 (sessenta) dias após o aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão. Na falta de pagamento, por qualquer associado, durante 3 (três) meses após o vencimento, o associado será notificado por meio de carta. Na falta de pagamento integral, dentro de 6 (seis) meses após a data de vencimento, o nome do associado faltoso será eliminado dos registros e este terá anulado seu certificado de sócio, salvo deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral.

Art. 12º - A admissão como associado se dará mediante a aprovação do Comitê Executivo, e cada associado precisa de no mínimo 02 (duas) assinaturas do Comitê Executivo.

Art. 13º - O Comitê Executivo será formado por Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Relações Exteriores e Secretário Geral.

Art. 14º - Os pedidos de demissão voluntária de qualquer associado deverão ser apresentados ao Comitê Executivo para a devida formalização.

Art. 15º - O associado cuja conduta ou procedimento seja prejudicial aos interesses da Câmara poderá ser excluído do quadro social, mediante deliberação do Conselho Executivo. Nesse caso, o Conselho Executivo deverá primeiro notificar o associado por escrito, dando os motivos para tal exclusão, proporcionando ao associado oportunidade de defesa. Na ausência de resposta, dentro de 15 (quinze) dias, ou no caso de defesa considerada insatisfatória, o Conselho Executivo poderá então excluir o associado do quadro associativo. O associado excluído poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, solicitar que a decisão do Conselho Executivo seja objeto de deliberação da Assembleia Geral, como grau de recurso. São fatos exemplificativos de conduta ou procedimento prejudicial aos interesses da Câmara:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Câmara, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento por parte dos associados, nos termos do Artigo 11º acima.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A administração da Câmara de Investimento Internacional será exercida por: I. Assembleia Geral; II. Presidente; III. Vice-Presidente; IV. Diretor de Relações Exteriores; V. Secretário Geral; VI. Diretores de Negócios.

Art. 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade, composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 18º - *Compete privativamente à Assembleia Geral:*

- I. Eleger e destituir o Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Relações Exteriores, Secretário Geral e Diretores de Negócios;
- II. Aprovar as contas da administração e deliberar sobre a destinação dos lucros;
- III. Alterar o contrato social e o presente Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a dissolução, cisão, fusão ou incorporação da sociedade;
- V. Deliberar sobre a admissão, exclusão e retirada de sócios;
- VI. Aprovar a abertura e o fechamento de filiais, escritórios e representações;
- VII. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos sócios.

Art. 19º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20º - *Compete ao Presidente:*

- I. Administrar a Câmara e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Representar a Câmara judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores para fins específicos;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar e apresentar o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- V. Propor o orçamento anual e o plano de negócios.

Art. 21º - *Compete ao Vice-Presidente:*

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III. Assumir a presidência em caso de vacância até a eleição de um novo Presidente pela Assembleia Geral.

Art. 22º - *Compete ao Diretor de Relações Exteriores:*

- I. Desenvolver e manter relações com entidades e organismos internacionais;
- II. Promover a Câmara no exterior e atrair investimentos estrangeiros;
- III. Coordenar missões internacionais e eventos no exterior;
- IV. Coordenar com o Presidente e Vice-Presidente, os projetos a serem viabilizados e negociações a serem prioridades no exterior.

V. Expandir a Câmara de Investimento Internacional para novos países.

Art. 23º - Compete ao Secretário Geral:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Câmara;
- II. Implementar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Presidente e Vice-Presidente;
- III. Supervisionar os colaboradores e garantir o bom funcionamento das operações diárias.

Art. 24º - Compete aos Diretores de Negócios:

- I. Gerir áreas específicas da Câmara conforme designado pelo Presidente;
- II. Desenvolver e implementar projetos e atividades dentro de suas áreas de competência;
- III. Reportar-se ao Secretário Geral sobre o andamento das atividades e resultados obtidos.

Parágrafo único - Os Diretores de Negócios serão exclusivamente indicados e não pagarão taxa de adesão, apenas as contribuições sociais.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 25º - Os lucros da sociedade serão apurados ao término de cada exercício social, mediante demonstrações financeiras elaboradas de acordo com as normas contábeis vigentes, e distribuídos aos sócios, na proporção de suas cotas, após a dedução das reservas legais e estatutárias, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 26º - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de lucros intermediários, na forma da legislação aplicável.

Art. 27º - Participações por Categoria:

- I. *Presidente de Honra*: Receberá uma porcentagem definida anualmente de acordo com o Regulamento Interno, enquanto aquela Câmara no qual contribui para sua abertura estiver em atividade.
- II. *Presidente Honorário*: O Presidente Honorário terá o cargo sem atividades, funções ou obrigações. Apenas poderá exercer

esse cargo quem já ocupou o cargo de Presidente, e mesmo assim, o cargo honorário deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e terá uma porcentagem definida anualmente de acordo com o Regulamento Interno da Câmara.

III. *Presidente:* O Presidente terá uma porcentagem fixa de todos os negócios gerados dentro da Câmara de Investimento Internacional, de acordo com o Regulamento Interno.

IV. *Vice-Presidente:* O Vice-Presidente terá uma porcentagem fixa de todos os negócios gerados dentro da Câmara de Investimento Internacional, de acordo com o Regulamento Interno.

V. *Diretor de Relações Exteriores:* O Diretor terá uma porcentagem da Câmara no qual está associado e das Câmaras que contribuir a sua abertura com o Presidente de Honra, de acordo com o Regulamento Interno.

VI. *Secretário Geral:* A cada 30 Diretores de Negócios indicados, será disponibilizado 01 cargo de Secretário Geral, no qual terá porcentagem dos negócios dos respectivos Diretores de Negócio e um salário de acordo com o Regulamento Interno.

VII. *Diretor de Negócios:* O Diretor de Negócios receberá uma porcentagem de cada negócio realizado, através da Câmara de Investimento, dos empresários e executivos indicados, de acordo com o Regulamento Interno.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Os executivos e empresários poderão solicitar formalmente reuniões com o Conselho Executivo, com o objetivo de propor negociações, investimentos, solicitar prioridades e obter conselhos sobre expansão. Os executivos e empresários terão acesso irrestrito às negociações internacionais, abrangendo investimentos, eventos, reuniões corporativas, entre outros, sem se limitar apenas ao país associado.

Art. 29º - Em caso de dissolução da Câmara, o patrimônio remanescente, após a liquidação, será distribuído aos sócios, na proporção de suas cotas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 30º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 31º - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste documento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e constituição nos respectivos órgãos competentes.

Art. 33º - Os membros do Conselho Executivo serão eleitos na Assembleia Geral da Câmara, conforme termo de posse anexo a este Estatuto.

SÃO PAULO, 05 DE SETEMBRO DE 2023

ASSEMBLEIA GERAL